Data Assinatura: 20/06/2011
Vigência: 20/06/2011 a 30/12/2011
Decreto Qualificação: TERMO DE POSSE
Data do Decreto: 14/02/2007
Data de Publicação do Decreto: 29/08/2007
Registro de Preços: 2/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
23691127762290000 339037 0261000000 Estadual
Contratado: VIDICON-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Endereço: Psg Jardim Estrela, 22
CEP. 67015-510 - Ananindeua/PAEmail: VIDICON@BOL.COM.BR
Telefone: 9132753381
Ordenador: MARCO ANTONIO SOARES RAPOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257897
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS

A Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PA, CONVOCA os relacionados a seguir a comparecerem no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar de 19/07/2011, na Estrada do Murutucum km 04, s/nº, de 8 às 14h, para tratarem de assuntos referente ao Concurso Público da CEASA/PA, Concurso C-152 de 02/09/2009, conforme discriminados abaixo:

Cargo: Agente Administrativo
1. Luiz Guilherme Pantoja Moreira

Cargo: Agente Operacional
1. Valéria Cristina dos Remédios Pires
2. Ivanildo Seabra Ledo
3. Henoc Paz Alves Junior

Belém, 18 de Julho de 2011.

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257562
PORTARIA: 4297/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
Ana Eliza Freire Ramos	Auxiliar de Campo	541937651

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
20665121848880000	0261000000	339030	400,00
20665121848880000	0261000000	339036	300,00

Observação: Decreto Nº 1.180 DE 12/08/2008.
Ordenador: ADENAIR VIEIRA DE SÁ

PORTARIA Nº 2538 /
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257644
PORTARIA Nº 2538 - ADEPARA
DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E MODELOS DE FORMULÁRIOS PARA O EFETIVO CONTROLE DO CADASTRO, DO COMÉRCIO E DO TRÂNSITO DE AVES VIVAS NO ESTADO DO PARÁ.

O Diretor Geral da Adepará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 6.482/02;
Considerando a deliberação aprovada pelo COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE AVIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – COESA/PA;
Considerando o disposto no inciso V, do artigo 8º, do Decreto nº 2.118, de 27 de março de 2006;
Considerando ainda que as ações de vigilância epidemiológica, por parte do Sistema de Defesa Sanitária Animal do Estado, devem estar harmonizadas com a legislação e com os interesses e necessidades do setor produtivo;
Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,
Considerando o crescimento e desenvolvimento da produção avícola do Estado, e conseqüentemente um maior domínio sanitário;
Considerando a necessidade de se efetuar e manter o controle de Trânsito de aves que circulam no Estado com a finalidade de abastecimento para comercialização de aves vivas;
RESOLVE:
Art. 1º - Adotar os procedimentos constantes da presente Portaria no que se refere ao Cadastramento de Pessoas Físicas e Jurídicas que comercializem aves vivas no Estado do Pará, bem como exercer o controle do trânsito intraestadual de aves vivas, como medidas de profilaxia de Doenças de Notificação Obrigatória dos plantéis aviários no Estado do Pará.
Parágrafo único: São Doenças de Notificação Obrigatória as que vierem a ser relacionadas pelo órgão oficial de Defesa Sanitária Animal competente, de acordo com a legislação vigente.
Art. 2º - Os estabelecimentos avícolas deverão atender às normas de registro, biosseguridade, certificação, monitoramento sanitário, aplicação de medidas higiênico- sanitárias e de informações previstas na legislação do PNSA.
Parágrafo único - Ficam isentos de registro e certificação os criadouros destinados à atividade de subsistência e Estabelecimentos Comerciais de Aves vivas, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 56/2007, do MAPA.
Art. 3º - Os Estabelecimentos Comerciais com finalidade de Comercialização de aves vivas somente serão autorizados a funcionar pela Adepará quando atenderem às seguintes condições:
I - Requererem a autorização formal para comercialização, junto ao órgão oficial de defesa sanitária animal (Anexo I);
II – Realização do cadastro feito pelo serviço Oficial, com preenchimento completo e assinatura do cadastro (Anexo II);
III - Preencher e encaminhar o Termo de Compromisso da Empresa (Anexo III);
IV - Emissão do Laudo de Vistoria favorável emitido pelo Serviço oficial do Estado, ou a critério do Responsável pela vistoria após recomendações (Anexo IV).
V - Atualizarem o cadastro, anualmente, até 31 de dezembro do ano em exercício; e
VI - Cumprirem todas as normas indicadas nas legislações estaduais e federais vigentes.
Parágrafo único: subtende-se, pelo Estado, que Estabelecimento Comercial com finalidade para Vendas de aves vivas trata-se de um estabelecimento que recebe animais provenientes de uma granja/propriedade cadastrada pelo serviço oficial com finalidade comercial.
Art. 4º - Estabelecimentos Comerciais de Venda de Aves vivas classificados como Casas/Revendas Agropecuárias que comercializam aves vivas, além do cadastramento no Programa Estadual de Sanidade Avícola conforme disposto no Art. 3º, deverão possuir Licença de Funcionamento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a Legislação vigente.
Art. 5º - Os Estabelecimentos Comerciais de Venda de Aves vivas deverão manter atualizado o Registro de Entrada e Saída de Estabelecimentos Comerciais, em 2 vias (anexos V-A e V-B), e encaminhar a ADEPARA todo dia 05 (cinco) de cada mês;
Art. 6º - O Cadastramento dos Estabelecimentos Comerciais de Vendas de Aves Vivas será tão somente autorizado em locais permitidos em Legislações Municipais através das Secretarias de Economia ou outros órgão competentes municipais;
Art. 7º - O cadastro deverá ser atualizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando houver modificação de endereço ou mudança de Responsável Técnico.
Art. 8º - A Adepará estabelecerá mecanismos, em conjunto com outros Entes da Federação visando a vedação completa do trânsito interestadual de entrada e saída de aves vivas com finalidade de engorda para o Estado, com exceção dos pintos de 1 dia e aves não galináceas de 1 dia.
Art. 9º - Os frangos de corte, oriundos de estabelecimentos avícolas, de outros Estados, somente poderão ingressar no Estado do Pará através de um dos Postos de fiscalização Agropecuária, conforme descrito no anexo VII, e se destinados unicamente ao abate em estabelecimentos com Inspeção Estadual ou Federal, sendo que as aves de descarte (matriz pesada, leve e postura comercial) somente poderão ingressar no Estado do Pará quando destinadas a estabelecimento com Inspeção Federal, seguindo os procedimentos conforme legislações vigentes e, devendo, em ambos os casos, os estabelecimentos com Inspeção estarem devidamente cadastrados no órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado.
Parágrafo Único. A Emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para as finalidades expostas nos Art.'s 8º e 9º e para demais finalidade não descritas nesta Portaria, deverão seguir as orientações publicadas nos Manuais de Preenchimento para emissão de GTA orientadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 10 - Para trânsito Intraestadual de aves com finalidade "Comercial" os mesmo só poderão transitar destinados a um Estabelecimento Comercial cadastrado, sendo uma Guia de Trânsito Animal para cada destino, emitido pelo Médico Veterinário Habilitado pela granja de origem ou pelo Serviço Oficial no município que não houver Habilitado, observando ainda o disposto no art. 9ª desta Portaria.
Art. 11 - Os condutores de veículos de transportes comerciais de aves, ovos férteis, subprodutos ou resíduos de origem avícola deverão ser cadastrados no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal (Anexo VI).
§ 1º - O cadastro de que trata este artigo deverá ser atualizado, anualmente, até 31 de dezembro do ano em exercício.
§ 2º - Esses veículos deverão ser adequados, lavados e desinfetados de acordo com as normas sanitárias específicas vigentes.
§ 3º - O transporte de subprodutos deverá ser realizado em veículos protegidos ou fechados.
Art. 12 - É vedada a venda e a transferência de aves de estabelecimentos que não estejam cadastrados ou autorizados pelo órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, bem como a venda e a transferência de aves por ambulantes, cuja aplicação se dará nos termos previstos na Lei Estadual de Sanidade Animal nº 6.712/05.
Art. 13 – Adotar os modelos de formulários constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI-A, VI-B e VII da presente Portaria.
Art. 14 - Aos infratores da legislação correspondente, sem prejuízo da responsabilidade penal e cível cabível, acarretarão, isolada ou cumulativamente, as medidas ou sanções sanitárias disciplinadas na Lei 6.712/05 e seu regulamento, o Decreto nº 2.118/06
Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do Estado do Pará.
Gabinete da Diretoria Geral
Belém, 06 de julho de 2011.
Mário Aparecido Moreira
Diretor Geral da Adepará

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

Ilmo. Senhor
Méd. Vet. da ULSA de (município em que o estabelecimento atua)
MUNICÍPIO – PA
A Empresa X, CNPJ nº 000/00, Inscrição Estadual nº 000, vem respeitosamente solicitar a vistoria para posterior expedição do CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE AVES VIVAS, junto a esta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, localizada na rua/avenida W, no município Y, com o telefone 0000-0000, e e-mail abc@.com.br tendo como RT (Responsável técnico – no caso de revendas agropecuárias) médico veterinário Z, anexando os documentos necessários.
Certos de contarmos com sua atenção despedimo-nos cordialmente
Local - PA, de de 2011
Assinatura do responsável pela Empresa

ANEXO II
CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS E ENTREPOSTOS COMERCIAIS DE VENDA DE AVES VIVAS

1. Identificação do Cadastro
Nº Seqüencial Cadastrador: Registro da ADEPARA:
2. Classificação do Estabelecimento
( ) Casa Agropecuária ( ) Universidade/ Pesquisa
( ) Subsistência ( ) Estabelecimento Comercial
( ) Fomento/Extensão Rural ( ) Outros _____
3. Dados Gerais do Estabelecimento
CNPJ: Inscrição Estadual:
Nome ou Razão Social:
Marca ou Nome Fantasia:
Sócio Majoritário:
4. Localização do Estabelecimento
Coordenadas: S: W:
Endereço – Logadouro:
Bairro: Localidade / Distrito:
Município: CEP: UF:
5. Endereço para correspondência
Endereço – Logadouro:
Bairro: Localidade / Distrito:
Município: CEP: UF:
Telefone: Fax: e-mail:
6. Médico Veterinário Habilitado Responsável
CPF: Nº CRMV – PA:
Nome:
7. Informações Complementares
7.1. Espécies Comercializadas

ESPÉCIES	PROCEDÊNCIAS	OBS
Galinha – corte		
Galinha – Postura		
Galinha Caipira		
Pinto – corte		
Pinto – postura		
Pinto caipira		
Peru		
Palmípedes		
Codorna		
Codorna		
Galinha D'angola		
Avestruz		
Ema		
Silvestres/ornamentais		

7.2. Qual o destino das aves que morrem?
Aterro Sanitário ( ) Enterra ( ) Compostagem ( ) Outra ( ) _____
7.3. No caso de Estabelecimentos que comercializam vacinas, antibióticos e quimioterápicos, a empresa possui Licença para Comercialização de Produtos Agropecuários?
( ) Não ( ) Sim Se sim, qual o nº: _____
8. Declaração
Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que qualquer alteração nestas informações será comunicada imediatamente ao órgão de defesa sanitária animal, ADEPARA.
Nome:_____
_____
Cargo: _____ Doc. Identidade: _____
_____
Assinatura
Local e data: / /
9. Responsabilidade pelo Cadastro (Servidor ADEPARÁ)
Nome: Orgão:
Cargo: Matrícula:
Atualização? ( ) Sim Data: / / ( ) Não
_____
Carimbo e Assinatura